Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto	0	
01 Número de Identificação Fiscal		
Número de Identificação Fiscal	553818945	
Prazo da declaração	1 O Dentro do prazo 2 Fora do prazo	
02 Período a que respeita a declaração		
Ano 2018 Mensal	ou Trimestral 12T	
O3 Serviço de Finanças Competente		
Localização da Sede		
04 Anexos Entregues		
	Continente Açores Madeira	
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08		
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)		
04-A Declarações Recapitulativas		
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa		
05 Inexistência de operações		
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro		
06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20		
Apuramento do imposto respeitante ao período a que a declaração se refere		
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos ca	mpos 1, 5, 3 ou 9)	
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto		
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA		
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a)	e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não	
Base Tributável	Imposto a favor do Estado	
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto		
- À taxa reduzida	1 € 2 €	
- À taxa intermédia	5 € 6 €	
- À taxa normal	3 € 13.111,50 4 € 3.245,65	
- Isentas ou não tributadas		
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €	
Operações que conferem direito à dedução	8 €	
Operações que não conferem direito a dedução	9 €	

- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante - Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI 3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante 4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA) - Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19? Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) 90 € 13.111,50 Imposto a favor do Suj. Passivo	Não
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI 3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante 4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA) - Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19? Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) 5. Imposto dedutível Institution 15 € 17 €	Não
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante 4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA) - Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19? Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) 5. Imposto dedutível Imposto a favor do Suj.	Não
outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante 4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA) - Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19? Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) 5. Imposto dedutível Imposto a favor do Suj.	Não
(n.º 8 do art.º 27.º do CIVA) - Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19? Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) 5 Imposto dedutível Imposto a favor do Suj.	Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18) 90 € 13.111,50 Imposto dedutível Imposto a favor do Suj.	Não
5. Imposto dedutível Imposto a favor do Suj.	
5 IMPOSIO GEODITVEI	
Imobilizado 20 € 894,63	
Existências	
- À taxa reduzida 21 €	
- À taxa intermédia 23 €	
- À taxa normal 22 € 131,73	
Outros bens e serviços 24 € 3.502,21	
Total dos campos 20 a 24 € 4.528,57	
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais 40 € 41 €	
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22) 61 € 218.037,72	
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 65 € 66 €	
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 67 € 68 €	
Total dos campos 65 e 67 € 0,00	
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67) 91 € 222.566,29	
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68) 92 € 3.245,65	
Imposto a entregar ao Estado 93 € 0,00	
Crédito de imposto a recuperar 94 € 219.320,64	
Solicito o reembolso 95 €	
Solicito o reembolso 95 € Excesso a reportar 96 € 219.320,64	
_	
Excesso a reportar 96 € 219.320,64	3
Excesso a reportar 96 € 219.320,64 Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases	3
Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	5
Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países	3
Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases	
Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros	
Excesso a reportar Desenvolvimento do quadro 06 A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 € - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €		
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	105 €		
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €		
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €		
Soma do quadro 06-A (97++105)	106 € 0,00		
Ónus do Processo			
Sujeito Passivo			
Serviços			
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas			
NIF do Técnico Oficial de Contas	102202555		